

Proc. 22 282/41

(OP-30/44)

1944

HT/MLP

Mantem-se a decisão recorrida, quando prolatada de conformidade com os ditames da lei que rege a espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Magalhães Bastos recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 18 de dezembro de 1942, que autorizou a aplicação do coeficiente de 70% na aposentadoria que lhe fôra concedida;

CONSIDERANDO que a fixação do montante dos benefícios era ato de exclusiva competência do Conselho Nacional do Trabalho, (nº V, § 3º, art. 12, Dec. 24 784 de 1934), independendo tal decisão de aprovação ministerial, até a vigência do Decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO que a decisão deste Conselho, mandando reduzir a 70% o coeficiente para pagamento de aposentadorias de associados da Caixa da Leopoldina Railway, é de 24 de outubro de 1940, tendo sido o acórdão publicado no "Diário Oficial" de 12 de novembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do recorrente foi concedida em data posterior à da decisão em referência, tendo sido julgada pela antiga Junta Administrativa da Caixa, a 5 de janeiro de 1941;

CONSIDERANDO que a revisão a que se procedeu não poderia escapar a aposentadoria do interessado, sob pena de inobservância à deliberação do Conselho Nacional do Trabalho con

Proc. 22 282/41

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

tida no acórdão citado;

CONSIDERANDO, entretanto, que o novo coeficiente só deverá ser observado a partir da data de aprovação da revisão, não podendo ser cobrado ao aposentado a diferença que a maior lhe houver sido paga anteriormente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 2/3/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/3/44.

(pag. 1474)